Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1494, de 4 de dezembro de 1967
Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Artº 1º - fica declarada de utilidade pública a União Estudantil Frutalense, com sede nesta cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.
Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1967.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com.,

Lei nº 1495, de 4 de dezembro de 1967
Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representan-

tes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica aberto o crédito especial da quantia de Ncr$ 47,00 (Quarenta e Sete cruzeiros novos), para pagamento a José do Carmo Menezes, referente a conta de serviços e fornecimentos de sua oficina de ferreiro, para obras municipais, no exercício de 1.966.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 4 de dezembro de 1.967

[signature]

[signature] Sec.

Rega e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1496, de 4 de dezembro de 1.967

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos), destinados ao Nosso Lar "Júlia de Carvalho", desta cidade, para manutenção da escola primária em funcionamento náquela instituição, no corrente exercício.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam